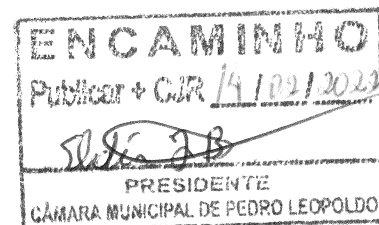


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania.”

REQUERIMENTO Nº 002/2022

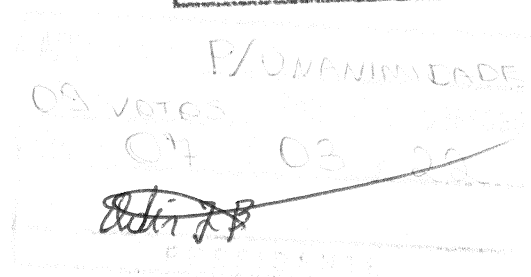


Exmo. Sr.

Eldir José Batista

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Leopoldo/MG



Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, **requeiro** à Excelentíssima Senhora Prefeita enviar o cronograma de desassoreamento do Ribeirão das Neves em 2022, bem como nos anos posteriores por ocasião do período de seca.

JUSTIFICATIVA

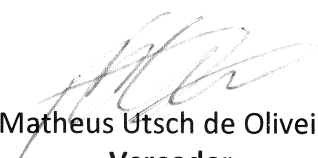
Apresento este requerimento amparado pelo art. 60, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal que autoriza à Câmara, por decisão de seu plenário ou de qualquer de suas comissões, requisitar do Executivo informações escritas sobre temas específicos.

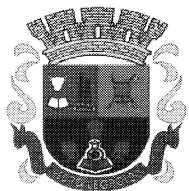
Os moradores da referida região mais um ano sofre com as enchentes e transbordamento pela falta de desassoreamento do ribeirão. O poder público precisa agir e avisar.

Desta forma, é fundamental informar o cronograma para desassoreamento nos anos posteriores em época de seca.

Conforme o §2º, do referido art. 60 da LOM, o prazo para o envio das informações requisitadas é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da respectiva requisição, prorrogável por uma única vez, por no máximo 10 (dez) dias, mediante justificativa escrita, da qual será cientificado o requerente.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.


Matheus Utsch de Oliveira
Vereador



ÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO REQUERIMENTO Nº 02/2022 – No uso de minhas atribuições regimentais, requeiro à Excelentíssima Senhora Prefeita enviar o cronograma de desassoreamento do Ribeirão das Neves em 2022, bem como nos anos posteriores por ocasião do período de seca.

Autoria: Matheus Utsch de Oliveira

Voto do Relator:

A requisição de informações escritas a Prefeita, à Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração pública indireta ou delegatário de serviço público municipal é prerrogativa da Câmara Municipal, conforme art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Em face do exposto, **voto Favorável ao Requerimento nº 02/2022**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa,

Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão de Justiça e Redação acataram o parecer do Relator,

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2022.


Guilherme de Lima Braga
Presidente


Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente